

CLUB SERVICE IAS – VISA NACIONAL
Assistência Residencial

Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Chaveiro	R\$50 para abertura da porta e confecção de chave - 2 intervenções ao ano	Perda, Roubo ou Furto de Chaves	Brasil
	R\$200 para reparos emergenciais - 1 intervenção ao ano	Arrombamento	
Segurança e Vigilância	R\$250/dia até 3 dias 2 intervenções ao ano	Roubo ou Furto Qualificado, Arrombamento, incêndio, Explosão, Implosão, Inundação, Alagamento, Desmoronamento, Vendaval, Impacto de Veículos	
Transferência de Móveis	Raio de 50 km - R\$800 2 intervenções ao ano		
Guarda de Móveis	R\$300 - 2 intervenções ao ano		
Limpeza	R\$300 e 2 intervenções ao ano		
Cobertura Provisória de Telhados	R\$500 e 2 intervenções ao ano		
Hidráulica	R\$400 e 2 intervenções ao ano		
Locação de Eletrodomésticos	R\$40/dia até 4 dias 2 intervenções ao ano		
Serviço de amparo a Crianças	R\$200/dia, até 2 dias 2 intervenções ao ano		
Guarda de Animais Domésticos	R\$20/dia/animal – Máximo de 2 dias e 3 animais 2 intervenções ao ano		
Hospedagem	R\$50/dia/pessoa até 2 diárias 2 intervenções ao ano		
Faxineira	R\$50/dia até 5 dias 2 intervenções ao ano		
Serviço de Ambulância	Sem limite		
Restaurante e Lavanderia	R\$100/dia até 4 diárias		
Serviço de Informação	Sem limite		
Transmissão de Mensagens Urgentes	Sem limite		

CLUB SERVICE IAS – MASTERCARD NACIONAL			
Assistência a Pessoas em Viagem			
Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Assistência Médica - Franquia de R\$ 40,00 por associado	R\$3.000	Acidente Pessoal	Brasil
Adiantamento de Gastos Médicos	R\$3.000 (empréstimo)		
Transporte em Caso de Lesões	Remoção Inter-Hospitalar ou Retorno a Domicílio		
Transporte dos Associados Acompanhantes	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		
Transporte Urgente do Usuário por Sinistro no Domicílio	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		
Transmissão de Mensagens Urgentes	Sem limite		
Informações Prévias para Viagens	Sem limite	Conveniência	

CLUBE SERVICE IAS – VISA INTERNACIONAL			
Assistência Residencial			
Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Orçamentista	Envio de Profissional	Manutenção Geral	Brasil
Chaveiro	R\$50 para abertura de porta e confecção de 1 chave - 2 intervenções ao ano	Perda, Roubo ou Furto de Chaves	
	R\$300 para reparos emergenciais - 1 intervenção ao ano	Arrombamento	
Segurança e Vigilância	R\$250/dia até 3 dias 2 intervenções ao ano	Roubo ou Furto Qualificado, Arrombamento, incêndio, Explosão, Implosão, Inundação, Alagamento, Desmoronamento, Vendaval, Impacto de Veículos	
Transferência de Móveis	Raio de 50 km - R\$800 2 intervenções ao ano		
Guarda de Móveis	R\$300 - 2 intervenções ao ano		
Limpeza	R\$300 e 2 intervenções ao ano		
Cobertura Provisória de Telhados	R\$500 e 2 intervenções ao ano		
Hidráulica	R\$400 e 2 intervenções ao ano		
Locação de Eletrodomésticos	R\$40/dia até 4 dias 2 intervenções ao ano		
Serviço de amparo a Crianças	R\$200/dia, até 2 dias 2 intervenções ao ano		

Continuação IAS Visa Internacional

Assistência Residencial			
Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Guarda de Animais Domésticos	R\$20/dia/animal – Máximo de 2 dias e 3 animais 2 intervenções ao ano	Roubo ou Furto Qualificado, Arrombamento, incêndio, Explosão, Implosão, Inundação, Alagamento, Desmoronamento, Vendaval, Impacto de Veículos	Brasil
Hospedagem	R\$50/dia/pessoa até 2 diárias 2 intervenções ao ano		
Faxineira	R\$50/dia até 5 dias 2 intervenções ao ano		
Serviço de Ambulância	Sem limite		
Serviço de Informação	Sem limite		
Transmissão de Mensagens Urgentes	Sem limite		
Assistência a Pessoas			
Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Assistência Médica	R\$2.000 por evento	Assalto, Agressão, Roubo ou Furto	Brasil e Exterior
Traslado Médico	Remoção Inter-hospitalar		
Repatriamento / Retorno	Meio de Transporte mais Adequado		
Repatriamento / Retorno de Corpo (Traslado)	Transporte até o município de domicílio do usuário no Brasil		
Orientação em Caso de Roubo ou Furto de Documentos	Informações	Roubo ou Furto de Documentos	
Transmissão de Mensagens	Sem limite	Assalto, Agressão, Roubo ou Furto	
Assistência a Pessoas em Viagem			
Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Garantia de Viagem de Regresso	Sem limite	Assalto, Agressão, Roubo ou Furto	Brasil e Exterior
Adiantamento de Fundos – franquia de 100 km	R\$1.000 (empréstimo)	Roubo ou Furto de Dinheiro	
Alteração de Plano de Viagem	Reorganização de roteiro	Assalto, Agressão, Roubo ou Furto	
Assistência a Veículos			
Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Despachante	Honorários do despachante	Roubo ou Furto do Veículo	Brasil e Exterior
Cadastramento no CNVR	Sem limite		Brasil

CLUBE SERVICE IAS – MASTERCARD INTERNACIONAL
Assistência a Pessoas em Viagem

Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Assistência Médica - Franquia de R\$ 40,00 por associado	R\$3.000	Acidente	Brasil
Assistência Médica	R\$3.000	Acidente ou Doença	Exterior
Adiantamento de Gastos Médicos	R\$3.000	Acidente	Brasil
Adiantamento de Gastos Médicos	R\$3.000	Acidente ou Doença	Exterior
Transporte em Caso de Lesões	Remoção Inter-Hospitalar ou Retorno a Domicílio		Brasil e Exterior
Transporte dos Associados Acompanhantes	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		
Transporte e Estadia de Um Familiar	Passagem Aérea Ida e Volta Hospedagem de R\$ 80/dia até o máximo de R\$560 por toda a estadia		
Transporte Urgente do Usuário por Falecimento de Familiar de 1º grau	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		
Transporte Urgente do Usuário por Sinistro no Domicílio	Transporte aéreo ou outro meio apropriado	Sinistro na residência	
Prolongamento de Estadia por Lesão ou Doença	R\$ 80/dia até o máximo de R\$560 por toda a estadia	Acidente ou Doença	Exterior
Transmissão de Mensagens Urgentes	Sem limite	Falecimento	Brasil e Exterior
Transporte ou repatriamento do associado falecido e seus acompanhantes	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		
Informações Prévias para Viagens	Sem limite		
Assistência Jurídica no Exterior	R\$2.500 (adiantamento)	Acidente ou Demanda	Exterior
Localização e Transporte de Bagagem e Objetos Pessoais	Localização e Envio	Extravio de Bagagem	Brasil e Exterior

Assistência a Veículos

Serviços	Limites	Eventos	Abrangência
Socorro Mecânico 24 horas	Mão-de-obra no local	Pane ou Acidente	Brasil, Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai
Reboque	R\$200 por evento	Pane, Acidente, Roubo ou Furto ou Incêndio	
Hospedagem por imobilização, roubo ou furto	R\$60,00/dia máximo de 2 diárias por pessoa		
Transporte por imobilização, roubo ou furto	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		
<u>Eventos ocorridos a mais de 100 km do domicílio do segurado</u>	ou Carro Locado até 2 diárias – R\$150/ dia		
Depósito ou Guarda do Veículo Reparado ou Recuperado – franquia de 100 km	R\$100		
Transporte para Recuperação do Veículo	Transporte aéreo ou outro meio apropriado		

Club Service IAS Visa Nacional

1. CLUB SERVICE

Trata-se de um conjunto de seguros e serviços oferecidos aos portadores do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa com validade nacional, que aderirem ao Club Service mediante pagamento da taxa correspondente, processada em fatura mensal.

2. DEFINIÇÕES

2.1. ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa, com validade nacional e residência habitual no Brasil.

2.2. ACIDENTE PESSOAL: é o evento ocorrido durante a viagem segurada, em meio de transporte público autorizado, resultante de causas externas, súbitas, involuntárias e violentas que provoque lesões corporais (Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial) ao Segurado.

2.3. RESIDÊNCIA ASSISTIDA: é a habitação principal e permanente do Associado, dentro do território nacional, que tenha sido alvo de Evento com Direito à Assistência e não permita ou ofereça segurança para que seus habitantes ali continuem a morar decentemente, seja por um determinado período de tempo ou definitivamente.

2.4. EVENTO COM DIREITO À ASSISTÊNCIA: é o roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), arrombamento, incêndio, explosão, implosão, inundação, alagamento, desmoronamento, vendaval, impacto de veículos e acidente corporal decorrente de evento aqui previsto.

3. ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA

A) CHAVEIRO

Na hipótese de **Evento Previsto** (Arrombamento, Roubo ou Furto), se a residência cadastrada ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a USS se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o **acesso*** do usuário à residência, a USS se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e confecção de 01 (uma) chave. Não está prevista para esse serviço novas cópias da chave.

*por **acesso** entende-se tanto a entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves (conforme eventos definidos acima).

Limites: Até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Problema Emergencial – 2 intervenções/ ano

Até R\$200,00 (duzentos reais) para Evento Previsto – 1 intervenção/ ano

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material será de responsabilidade exclusiva do usuário.

B) SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Na hipótese de **Evento Previsto**, se a residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a USS providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

Limite: Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de serviço de um profissional de vigilância por dia, por até 3 (três) dias. Máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

C) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência assistida estiver sem condições de habitabilidade, tornando-se necessária a retirada de móveis por razões de segurança, ou ainda, para que se possam efetuar reparos para torná-la habitável, haverá a retirada e transporte dos móveis por empresa especializada até local especificado pelo associado para sua guarda, dentro de um raio de 50 km, contados a partir do local do evento. Se o Associado tiver que mudar definitivamente para uma nova residência, o custo referente a esta despesa será assumido até o limite abaixo. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

Limite: Máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Observações: Em caso de mudança definitiva, o número máximo de intervenções será de 1 (uma) por ano.

D) GUARDA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), o Associado não encontrar local adequado para a guarda dos móveis de residência atingida pelo evento, em complemento ao serviço de transferência de móveis, será providenciada a guarda destes móveis, em local apropriado, bem como o retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 km do local do evento.

O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

Limite:- Máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

E) LIMPEZA

Na hipótese de **Evento Previsto** se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar **condições de habitação** à residência sem descaracterização do evento previsto, a USS se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Limite: Até R\$300,00 (trezentos reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material será de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso seja necessária a locação de caçamba para a retirada de entulho ou sujeira, esta despesa será de responsabilidade do usuário.

F) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

Se ocorrer o destelhamento parcial da residência e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, será providenciada a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

Limite: Máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

G) HIDRÁULICA

Na hipótese de **Evento Previsto**, nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios à vontade do usuário. Para essa situação a USS enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Importante: Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do usuário, e desde que não sejam tubulações da rede de esgoto ou caixa de gorduras.

Limites: Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, até 2 (duas) vezes por ano.

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

H) LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

No caso de evento que danifique o freezer, fogão ou a geladeira da residência e, se devido à falta desses eletrodomésticos a vida cotidiana da família for afetada, serão fornecidos substitutos.

Limite: Até R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, pelo período máximo de 4 (quatro) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

I) SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇAS

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), o Associado e/ou seu cônjuge necessitar de hospitalização por período superior a 24 horas e caso ali resida criança menor de 14 anos, será providenciado o reembolso das despesas com a contratação de uma baby-sitter ou utilização dos serviços de um berçário, mediante comprovação dos gastos.

Limite: Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por um período máximo de 2 (dois) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

J) GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Em caso de ocorrência de evento que exija a transferência dos habitantes de residência para outro local e caso não haja quem cuide dos animais de estimação desta família, será providenciado o reembolso das despesas com a guarda destes em local apropriado, mediante comprovação dos gastos.

Limite: Máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por animal, por um período de 2 (dois) dias, para o máximo de 3 (três) animais. Até 2 (duas) vezes por ano.

Observação: Consideram-se animais de estimação cães e gatos.

K) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

No caso de evento que torne a residência inabitável, será fornecida hospedagem (somente diárias) aos residentes em hotel localizado num raio de até 50 km, contados a partir da Residência Assistida, ou o mais próximo possível, para até 5 (cinco) pessoas que ali residam.

Limite:- Máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por pessoa, por um período de 2 (dois) dias. Até o máximo de 2 (duas) vezes por ano.

Observação: Excluídas despesas extras, tais como: telefonemas, frigobar e similares, e transporte para o local.

L) SERVIÇO DE FAXINEIRA

Na hipótese de **Evento Previsto** na residência, se ocorrer acidente pessoal com a dona de casa e desde que seja necessária sua hospitalização por período superior a 05 (cinco) dias, a empresa de assistência promoverá o reembolso das despesas com a contratação de uma faxineira, mediante a apresentação, pelo usuário, dos recibos ou notas fiscais comprovando as despesas.

Limite: Até R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, até 5 dias, máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como os custos com materiais, serão de responsabilidade do usuário.

M) SERVIÇO DE AMBULÂNCIA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência for afetada provocando feridos entre aqueles que ali residem em caráter permanente, será feita a remoção dos mesmos até o hospital mais próximo, após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, se for o caso, mediante autorização legal formalizada. Após alta hospitalar, se os Associados não puderem retornar em condições normais, serão transportados até a residência ou caso esta se encontre inabitável, até o domicílio provisório, desde que dentro do Município da ocorrência do evento.

N) RESTAURANTE E LAVANDERIA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a cozinha e/ou área de serviço se encontrar sem condições de uso, ou ainda, o imóvel se encontrar inabitável, serão reembolsadas despesas com restaurante e lavanderia, mediante comprovação das despesas.

Limite: Máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, pelo período máximo de 4 (quatro) dias.

O) SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

A pedido do Associado serão fornecidos números de telefones de bombeiro, polícia, hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos na residência. É de responsabilidade do Associado acionar os serviços.

P) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

A pedido do Associado serão transmitidas mensagens urgentes, relativas aos eventos previstos, a uma ou mais pessoas por ele especificadas residentes no Brasil.

4) EXCLUSÕES AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA

a) residência de veraneio ou que não possa ser caracterizada como habitual e permanente do Associado;

- b) estabelecimento comercial ou residência com parte dela utilizada para fins comerciais seja pelo Associado ou por terceiros;
- c) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- d) constatação de má-fé por parte do Associado na utilização dos serviços assistência;
- e) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Associado;
- f) confisco, requisição ou danos produzidos nos bens por ordem do governo, de direito ou fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- g) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provadas pela aceleração artificial de partículas;
- h) atos ou omissões dolosas do Associado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- i) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- j) despesas com locação de andaime; e
- k) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.

Club Service IAS – Mastercard Nacional

1. DEFINIÇÕES

1.1 ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard MasterCard, com validade nacional e residência habitual no Brasil.

1.2 ACIDENTE PESSOAL (ASSISTÊNCIA À PESSOA): é o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Associado ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, as lesões decorrentes de:

- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Associado ficar sujeito em decorrência do acidente;
- escapeamento acidental de gases e vapores;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS NACIONAIS

2.1 Trata-se de um serviço de assistência ao Associado titular e adicional, em situações emergenciais, provocadas por Acidentes Pessoais, ocorridas durante viagens realizadas no Brasil, com destino situado a mais de 100 km de distância do local de residência habitual do Associado e com duração máxima de 60 (sessenta) dias.

2.2 Na ocorrência de Acidente Pessoal do Segurado é garantido o direito de usufruir quaisquer dos serviços a seguir definidos, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso, observadas as limitações estabelecidas nestas Condições Gerais:

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Em caso de acidentes pessoais com o Associado em viagem, será garantido o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos até o limite contratado, por Associado.

Limite: R\$ 3.000,00(três mil reais), com franquia de R\$ 40,00 (quarenta reais), por Associado.

B) ADIANTAMENTO PARA GASTOS MÉDICOS

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos excederem a cobertura acima prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o

pagamento destes gastos junto ao prestador de serviço que estiver atendendo o Associado, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O adiantamento será feito mediante entrega de um cheque caução, pelo Associado ou seu representante, ao prestador do serviço contratado pela Administradora, no valor equivalente ao adiantamento realizado, devendo o Associado ou seu representante, ainda, firmar documento onde manifeste sua expressa autorização e reconhecimento da dívida assumida. O Associado, ou seu representante, deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido, implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor de débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

Limite: R\$ 3.000,00(três mil reais) por Associado.

C) TRANSPORTE EM CASO DE LESÕES

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Associado, em razão do acidente pessoal, será garantido o pagamento das despesas de transporte do Associado em ambulância, ou outro meio de transporte recomendado pelo médico responsável, até o centro hospitalar mais adequado, mediante laudo médico, ou após alta hospitalar até a residência habitual do Associado.

D) TRANSPORTE DOS ASSOCIADOS ACOMPANHANTES

Quando a lesão de um Associado não permitir a continuidade da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio de transporte inicialmente previsto, será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular, para os Associados Acompanhantes, até a residência do Associado ou até o local onde o Associado encontre-se hospitalizado.

E) TRANSPORTE URGENTE POR SINISTRO NO DOMICÍLIO

Será permitido o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do Associado até seu domicílio, desde que esteja desabilitado, devido à ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão na sua residência, tornando-a inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, sua presença e necessidade urgente de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda quando este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

F) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Estará disponível ao Associado o serviço de transmissão de mensagens urgentes, desde que se refiram aos eventos mencionados nas outras modalidades de assistência aqui previstas.

G) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGENS

Serão prestadas ao Associado, a seu pedido, informações relativas à necessidade de vistos e de documentos, exigência de vacinas, idiomas e telefones de Embaixadas Brasileiras.

3. EXCLUSÕES

- a) serviços contratados diretamente pelo Associado, sem prévio consentimento da Central de Assistência, exceto nos casos de força maior devidamente comprovada;
- b) despesas correspondentes à assistência médica e hospitalar não decorrentes de acidentes pessoais;
- c) despesas com assistência odontológica e produtos farmacêuticos;
- d) tratamento de doenças ou lesões que se produzem como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;
- e) assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas do Associado;
- f) assistência derivada de morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de sua tentativa;
- g) assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- h) despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez/parto ou qualquer tipo de doença mental;
- i) assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte dos Associados;
- j) despesas extras da estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel; e
- k) atos de má-fé praticados por ação ou omissão do Associado ou do condutor do veículo assistido.

3.1 Excluem-se, ainda, os serviços derivados dos seguintes fatos:

- a) atos de Terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade; e

d) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

3.2 Excluem-se do serviço de atendimento médico ao Associado em decorrência de Acidentes Pessoais, em território nacional, os seguintes fatos:

- a) acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- b) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c) parto e/ou aborto e suas consequências;
- d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritas por médico em decorrência de acidente pessoal;
- e) choque anafilático e suas consequências; e
- f) doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.

Club Service IAS – Visa Internacional

1. CLUB SERVICE

Trata-se de um conjunto de seguros e serviços oferecidos aos portadores do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa, com validade internacional, que aderirem ao Club Service mediante pagamento da taxa correspondente, processada em fatura mensal.

2. DEFINIÇÕES

2.1 ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa, com validade internacional e residência habitual no Brasil.

2.2. RESIDÊNCIA ASSISTIDA: é a habitação principal e permanente do Associado, dentro do território nacional, que tenha sido alvo de Evento com Direito à Assistência e não permita ou ofereça segurança para que seus habitantes ali continuem a morar decentemente, seja por um determinado período de tempo ou definitivamente.

2.3. EVENTOS COBERTOS PARA OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA:

- Vazamentos de tubulações, sifões, rabichos, registros, torneiras, válvulas, curto-circuito, tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, interrupção de energia por problemas na rede de baixa tensão, danificação de pisos e paredes, vazamentos de lajes e telhados, defeitos em portas e janelas, ocorridos na residência assistida.
- Evento externo, súbito, fortuito e violento, que provoca desconforto ou prejuízo ao usuário e/ou danos materiais ao imóvel, desde que sejam decorrentes de roubos com ação de vandalismo, arrombamento, incêndio, inundação/ alagamento, raio, explosão, desmoronamento, desastre aéreo, abalroamento de veículo, vendaval, granizo, acidente corporal acontecido na residência assistida.

2.4. EVENTOS COBERTOS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À PESSOA:

- Equipe Médica: é composta pelo médico da prestadora do serviço, pelo médico assistente no local do evento e, eventualmente, pelo Coordenador Geral da prestadora do serviço, que detém poder de arbitragem em caso de eventuais divergências.
- Assalto, agressão, roubo e furto envolvendo o Associado e ferimentos pessoais decorrentes destes, devidamente declarados às autoridades competentes.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA

Os serviços a seguir descritos, decorrentes dos eventos definidos no item 2.3, serão fornecidos dentro do município de domicílio do Associado com residência habitual no territorial nacional.

A) ORÇAMENTISTA

A prestadora do serviço se encarregará do envio de um profissional devidamente qualificado e previamente selecionado para o diagnóstico e orçamento para a solução do problema, limitando-se apenas ao pagamento do custo dessa visita. Será dado ao Associado 3 (três) meses de garantia após o término do trabalho do profissional indicado, devendo o Associado conservar a nota fiscal do serviço efetuado.

B) CHAVEIRO

Na hipótese de **Evento Previsto** (Arrombamento, Roubo ou Furto), se a residência cadastrada ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a USS se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o **acesso*** do usuário à residência, a USS se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e confecção de 01 (uma) chave. Não estão previstas para esse serviço novas cópias da chave.

*por **acesso** entende-se tanto a entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves (conforme eventos definidos acima).

Limites: Até R\$ 50,00 para Problema Emergencial – 2 intervenções/ ano;

Até R\$300,00 para Evento Previsto – 1 intervenção/ ano.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material será de responsabilidade exclusiva do usuário.

C) SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Na hipótese de **Evento Previsto**, se a residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a USS providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

Limite: Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) de serviço de um profissional de vigilância por dia, por até 3 (três) dias. Máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

D) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida estiver sem condições de habitabilidade, tornando-se necessária a retirada de móveis por razões de segurança, ou ainda, para que se possam efetuar reparos para torná-la habitável, haverá a retirada e transporte dos móveis por empresa especializada até local especificado pelo Associado para sua guarda, dentro de um raio de 50 km, contados a partir do local do evento. Se o Associado tiver que mudar definitivamente para uma nova residência, o custo referente a esta despesa será assumido até o limite abaixo. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

Limite: Máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano;

Observação: Em caso de mudança definitiva, o número máximo de intervenção será de 1 (uma) por ano.

E) GUARDA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento previsto, o Associado não encontrar local adequado para a guarda dos móveis da residência atingida pelo evento, em complemento ao serviço de transferência de móveis, será providenciada a guarda destes móveis, em local apropriado, bem como o retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 km do local do evento. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

Limite: Máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

F) LIMPEZA

Na hipótese de **Evento Previsto** se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar **condições de habitação** a residência sem descaracterização do evento previsto, a USS se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Limite: Até R\$300,00 (trezentos reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: Horário Comercial

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material será de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso

seja necessária a locação de caçamba para a retirada de entulho ou sujeira, esta despesa será de responsabilidade do usuário.

G) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

Se, devido à ocorrência de evento previsto, ocorrer o destelhamento parcial da residência e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, será providenciada a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

Limite:- Máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

H) HIDRÁULICA

Na hipótese de **Evento Previsto**, nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios à vontade do usuário. Para essa situação a USS enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Importante: Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do usuário, e desde que não sejam tubulações da rede de esgoto ou caixa de gorduras.

Limites: Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, até 2 (duas) vezes por ano.

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

I) LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

No caso de evento previsto que danifique o freezer, fogão ou a geladeira da residência assistida e, se devido à falta de um desses eletrodomésticos a vida cotidiana da família for afetada, serão fornecidos substitutos.

Limite:- Até R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, pelo período de 4 (quatro) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

J) SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇAS

Se, devido à ocorrência de evento previsto na residência assistida, o Associado e/ou seu cônjuge necessitar de hospitalização por período superior a 24 horas e caso ali resida

criança(s) menor(es) de 14 anos, será providenciado o reembolso das despesas com a contratação de uma baby-sitter ou utilização dos serviços de um berçário, mediante comprovação dos gastos.

Limite: Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por um período de 2 (dois) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

K) GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Em caso de ocorrência de evento previsto que exija a transferência dos habitantes da residência para outro local e, caso não haja quem cuide dos animais de estimação desta família, será providenciado o reembolso das despesas com a guarda destes em local apropriado, mediante comprovação dos gastos.

Limite:- Máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por animal, por um período de 2 (dois) dias, para o máximo de 3 (três) animais. Até 2 (duas) vezes por ano.

Obs.: consideram-se animais de estimação cães e gatos.

L) HOSPEDAGEM

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida vier a se tornar inabitável, será fornecida hospedagem (somente diárias) para até 5 (cinco) pessoas que ali residam. A escolha do hotel poderá ser feita pelo Associado ou pela prestadora do serviço, devendo o hotel localizar-se em um raio de 50 km contados a partir da residência assistida ou, ainda, o mais próximo possível.

Limite:- Máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por pessoa, por um período de 2 (dois) dias. Até o máximo de 2 (duas) vezes por ano.

Observação: excluídas despesas extras, tais como: telefonemas, frigobar e similares, e transporte para o local.

M) FAXINEIRA

Na hipótese de **Evento Previsto** na residência, se ocorrer acidente pessoal com a dona de casa e desde que seja necessária sua hospitalização por período superior a 05 (cinco) dias, a empresa de assistência promoverá o reembolso das despesas com a contratação de uma faxineira, mediante a apresentação, pelo usuário, dos recibos ou notas fiscais comprovando as despesas.

Limite: Até R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, até 5 (cinco) dias, máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como os custos com materiais, serão de responsabilidade do usuário.

N) ENVIO DE AMBULÂNCIA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida for afetada provocando ferimentos entre aqueles que ali residem em caráter permanente, serão assumidos os gastos com a organização e remoção dos mesmos até o hospital mais próximo.

Caso se faça necessário, a prestadora do serviço intervirá mediante autorização legal formalizada. Após alta hospitalar, se as pessoas assistidas não puderem retornar em condições normais, serão transportados até a residência ou, caso esta se encontre inabitável, até a residência provisória, indicada pelo Associado, desde que dentro do Município da ocorrência do evento.

O) INFORMAÇÃO

A pedido do Associado serão fornecidos números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos na residência assistida. É de responsabilidade do Associado acionar os serviços.

P) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

A pedido do Associado serão transmitidas mensagens urgentes, relativas aos eventos previstos, a uma ou mais pessoas por ele especificadas residentes no Brasil.

3.1.1) EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA

- residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Associado;
- estabelecimentos comerciais ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Associado ou por terceiros;
- operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- constatação de má-fé por parte do Associado na utilização dos serviços emergenciais de assistência;
- evento decorrente de falta de manutenção por parte do Associado;
- confisco, requisição ou danos produzidos nos bens por ordem do governo, de direito ou fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- atos ou omissões dolosas do Associado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte

de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;

- especificamente no serviço de orçamentista, os custos relativos à mão-de-obra e material que serão utilizados para a execução do serviço;
- despesas com locação de andaime; e
- remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.

3.2. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À PESSOA

3.2.1. Os serviços a seguir descritos, decorrentes de eventos definidos no item 2.4, serão fornecidos dentro do município de domicílio do Associado ou quando este se encontrar em viagem.

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Em caso do Associado encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos eventos cobertos, terá um limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento conforme segue:

- a) atendimento de casos emergenciais: a assistência médica de emergência será efetuada dentro do menor prazo possível. Não havendo possibilidade de acionar a Central de Assistência, devido à localização e urgência do evento devidamente comprovada, o Associado poderá recorrer a outros médicos e serviços e será ressarcido das despesas médicas, não podendo esse valor exceder o limite de cobertura. Esta restituição será efetuada somente se respeitados os quesitos mencionados no item 3.5;
- b) atendimento por especialistas, quando indicado pela equipe médica;
- c) exames médicos complementares, análises radiológicas, exames de laboratório e outros, quando forem necessárias e autorizadas pela equipe médica;
- d) internação hospitalar, quando for recomendada pela equipe médica, no estabelecimento mais indicado, segundo a natureza do ferimento ou doença do Associado;
- e) intervenções cirúrgicas, quando necessárias e autorizadas pela equipe médica;
- f) gastos médicos e hospitalares, inclui os honorários de médicos, de cirurgião, outros honorários, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos e complementares e medicamentos prescritos até o limite indicado para assistência médica.

Limite: Até R\$ 2.000,00

B) TRASLADO MÉDICO

Em caso do Associado encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos eventos previstos, serão providenciadas:

- a) a transferência do Associado a um centro hospitalar adequado através do meio de transporte que a equipe médica considerar mais apropriado, por ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva) com a devida aparelhagem médico-auxiliar. Caso haja necessidade, o Associado será acompanhado por um médico ou um enfermeiro. O avião UTI não será utilizado em traslado intercontinental; e
- b) a restituição das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida (devidamente comprovado).

C) REPATRIAMENTO/RETORNO

Em caso do Associado encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos eventos previstos e após ter recebido tratamento no local do evento não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio como passageiro regular, a critério da equipe médica, será providenciado o retorno do Associado pelo meio de transporte mais adequado. O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: ambulâncias, aparelhagem, médico-auxiliar, médico acompanhante. O repatriamento/retorno deverá ser feito mediante indicação da equipe médica. Caso ocorram divergências dentre os pareceres, o médico coordenador geral especializado em repatriamento/retorno estará apto a dirimi-las. Nesse sentido, a prestadora do serviço poderá, sub-rogada nos direitos do Associado, usar, negociar, providenciar, compensar junto às companhias aéreas, agentes e operadores turísticos, as passagens do Associado, para que o mesmo possa retornar ao seu domicílio.

D) REPATRIAMENTO/RETORNO DE CORPO (TRASLADO)

Em caso de falecimento decorrente de um dos eventos previstos, serão atendidas as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o município de domicílio do Associado no Brasil (ou trecho equivalente), não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.

E) ORIENTAÇÃO EM CASO DE ROUBO OU FURTO DE DOCUMENTOS

Em caso de roubo ou furto dos documentos, um funcionário ou um advogado indicado pela Central de Assistência fornecerá, a pedido do Associado, informações relativas a:

- a) como proceder em relação à polícia local;
- b) endereço e telefone de Consulado ou Embaixada no local do evento;
- c) cartões de crédito, indicando o número de telefone para cancelamento dos mesmos;
- d) providências junto às companhias transportadoras para substituição dos respectivos títulos de transporte;
- e) providências para cancelamento e substituição de travelers cheques, talões de cheque e cartão bancário.

Obs.: o Associado será orientado a respeito das formalidades necessárias e dos procedimentos para restituição da documentação roubada ou furtada.

F) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

Em caso de solicitação por parte do Associado, serão transmitidas mensagens urgentes, desde que relacionadas a um dos eventos previstos, a uma ou mais pessoas indicadas pelo Associado, residentes no Brasil.

Os Serviços a Seguir Descritos Serão Prestados Somente Quando o Associado Encontrar-se em Viagem

G) GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO

Caso o Associado possua um bilhete aéreo com data ou limitação de regresso e, em decorrência de um dos eventos previstos, esteja obrigado a retardar ou adiantar seu regresso programado, será assumida a diferença de tarifa para que essa viagem prossiga fora da data fixada ou de limitação. Nesse sentido, a prestadora do serviço poderá, sub-rogada nos direitos do Associado, usar, negociar, providenciar, compensar junto às companhias aéreas, agentes e operadores turísticos, as passagens do Associado, para que o mesmo possa retornar ao seu domicílio.

H) ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Em caso de roubo ou furto de dinheiro que impossibilite o Associado de assumir o pagamento de despesas com hospedagem em hotéis e/ou títulos de transportes e, se ele se encontrar a mais de 100 km do seu município de domicílio, será fornecido adiantamento, através de pagamento diretamente ao hotel e/ou transportadora, mediante assinatura de termo de reconhecimento de dívida, até o limite equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento, valor este que deverá ser reembolsado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio turismo da data de reembolso. Para ter direito a tal serviço, o Associado deverá:

- a) avisar imediatamente a Central de Assistência da natureza do montante a ser assumido, assim como o nome do cedente da fatura a ser emitida;
- b) obter declaração das autoridades de polícia e respectivo Boletim de Ocorrência, no Brasil;
- c) ou autenticar o documento no Consulado do Brasil, se for o caso; e
- d) efetuar Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da prestadora de serviços.

I) ALTERAÇÃO NO PLANO DE VIAGEM

Se, em decorrência de um dos eventos previstos, houver necessidade de modificar os planos de viagem do Associado junto às companhias transportadoras e/ou agências de viagem, será reorganizado o seu roteiro.

3.2.2) LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À PESSOA

Limitações

- a) Os serviços de assistência aplicar-se-ão a todas as viagens feitas pelo Associado, desde que ele não se ausente de seu domicílio por um período superior a 90 (noventa) dias e desde que válido o seu cartão de crédito, exceto nos casos em que a assistência for iniciada dentro do prazo de validade do cartão;
- b) Exceto na ocorrência de situações que ponham sua vida em risco (devidamente comprovadas), o Associado somente poderá utilizar os serviços de assistência com a prévia autorização da Central de Assistência, salvo o disposto no item abaixo;
- c) O Associado não terá direito a restituição de gastos efetuados relativos aos Serviços de Traslado, Repatriamento/Retorno Médico e Repatriamento/Retorno de Corpo, caso esses sejam efetuados sem a autorização da Central de Assistência;
- d) Os serviços de assistência não se aplicarão a complicações que venham a ocorrer durante a viagem do Associado decorrentes de inobservância de prescrição médica feita por seu médico habitual, em seu município de domicílio, ou ainda por outros médicos, em assistência prestada durante a viagem;
- e) Os serviços de assistência não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Associado ou outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere a informações requisitadas pela Central de Assistência (dados imprescindíveis ao atendimento, como nome, endereço, número do cartão e outros que vierem a se tornar necessários).

Exclusões

- a) tratamento de doenças pré-diagnosticadas ou preexistentes, bem como continuação de tratamentos iniciados antes do evento;
- b) evoluções e complicações naturais de doença preexistente;
- c) infecções, enfermidades, lesões ou processos resultantes de ação criminal perpetrada direta ou indiretamente pelo Associado;
- d) enfermidades ou lesões resultantes de tentativa de suicídio ou provocadas intencionalmente pelo Associado em si mesmo;
- e) tratamento de moléstias ou estados patológicos provocados pela ingestão intencional de drogas, narcóticos, abuso de bebidas alcoólicas, ou pelo uso de remédios sem receita médica;
- f) quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica;
- g) problemas de gravidez após a 24ª semana de gestação, exames pré-natal e o parto;
- h) lentes, próteses em geral, de caráter definitivo ou provisório;
- i) compra de cadeira de rodas e muletas;

- j) ortodontia;
- k) práticas não reconhecidas como medicina tradicional no local do evento;
- l) viagens em aviões que não de linha comercial;
- m) ocorrências de irradiação decorrentes de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- n) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenção por parte de qualquer autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente de trânsito, restrições ao livre trânsito, salvo se o Associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- o) eventuais acidentes em decorrência da prática de esportes perigosos ou de competição, incluindo (mas não se limitando a estes): motociclismo, asa delta, paraquedismo, paraglyder, balonismo, kart, rachas e esportes inverniais fora das pistas regulamentares autorizadas;
- p) tratamento de lesões ocorridas durante o exercício da profissão; e
- q) assistência jurídica requerida em sequência a qualquer evento que não os cobertos acima elencados.

3.3. Serviços Emergenciais de Assistência ao Veículo

3.3.1. Os serviços a seguir descritos serão fornecidos no Brasil e no exterior quando ocorrer roubo ou furto de veículo conduzido pelo Associado.

A) DESPACHANTE

Em caso de evento previsto, o Associado será auxiliado através da prestação do serviço de um despachante para que se cumpram as devidas formalidades legais, a seguir mencionadas:

- a) retirada do boletim de ocorrência;
- b) obtenção da certidão policial de não localização do veículo;
- c) obtenção da certidão negativa de multas; e
- d) formulação do pedido de isenção do IPVA.

Obs.: No exterior estes serviços serão prestados por um advogado. As taxas e multas correrão por conta do Associado, sendo por conta da Assistência os custos de honorários do despachante.

B) CADASTRAMENTO NO C.N.V.R. (DENTRO DO BRASIL)

Em caso de evento previsto, será incluído o veículo do Associado no Cadastro Nacional de Veículos Roubados, a fim de facilitar a sua localização.

3.3.2) EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

- a) eventos que tenham por causa as irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade, assim como os eventos de força maior;

b) eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito e restrições à livre circulação; e

c) acidentes de trânsito.

Club Service IAS – Mastercard Internacional

1. DEFINIÇÕES

1.1 ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard MasterCard com validade internacional e residência habitual no Brasil.

1.2 TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: avião de linha aérea regular, trem, embarcações e ônibus licenciados por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem. Excetuam-se os meios de transporte em que o Segurado tenha qualquer responsabilidade profissional em sua condução, devendo, portanto, estar viajando na condição de passageiro. Não estão cobertos pelo Seguro Bagagem, desta forma, pilotos, motoristas ou componentes da tripulação do meio/veículo de transporte acidentado.

1.3 DOENÇA (ASSISTÊNCIA À PESSOA): para efeito da prestação dos serviços de assistência é aquela com manifestação súbita e aguda.

1.4 ACIDENTE PESSOAL (ASSISTÊNCIA À PESSOA): é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Associado ou torne necessário tratamento médico.

Incluem-se, ainda, as lesões decorrentes de:

- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Associado ficar sujeito em decorrência do acidente;
- escapamento acidental de gases e vapores;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.5 PANE (ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS): é todo defeito de origem mecânica ou elétrica que impede a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se casos de falta de combustível e de pneus furados ou avariados.

1.6 ACIDENTE (ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS): é a colisão, abaloamento ou capotagem envolvendo, direta ou indiretamente, o veículo e que o impeça de se locomover por seus próprios meios.

2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1 ASSISTÊNCIA À PESSOA

2.1.1 Trata-se de um serviço de assistência ao Associado titular e adicional, em situações emergenciais, provocadas por Acidentes Pessoais, ocorridas durante viagem nacional ou internacional, com destino situado a mais de 100 km de distância do local de residência habitual do Associado e com duração máxima de 60 (sessenta) dias.

2.1.2 Na ocorrência de Acidente Pessoal ou Doença, é garantido ao Associado o direito de usufruir quaisquer dos serviços a seguir definidos, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso, observadas as limitações estabelecidas nestas Condições Gerais:

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE NO BRASIL

Em caso de Acidentes Pessoais com o Associado, no Brasil, será garantido o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos até o limite contratado.

Limite: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com franquias de R\$ 40,00 (quarenta reais) por Associado

B) ASSISTÊNCIA MÉDICA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE OU DOENÇA NO EXTERIOR

Em casos de acidentes pessoais ou doenças de manifestação súbita e aguda, no exterior, será garantido o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, despesas odontológicas de emergência e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável, até o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), convertidos pelo câmbio comercial do dia.

Limite: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Associado

C) ADIANTAMENTO PARA GASTOS MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE NO BRASIL

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo o Associado, até o limite máximo equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O adiantamento será feito mediante entrega de um cheque caução, pelo Associado ou seu representante, ao prestador do serviço contratado pela Administradora, no valor equivalente ao adiantamento realizado, devendo o Associado ou seu representante, ainda, firmar documento onde manifeste sua expressa autorização e reconhecimento da dívida assumida. O Associado, ou seu representante, deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no

pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor de débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

Limite: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Associado

D) ADIANTAMENTO PARA GASTOS MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE OU DOENÇA NO EXTERIOR

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, odontológicos e produtos farmacêuticos excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo o Associado até o valor máximo equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O adiantamento será feito mediante entrega de um cheque nominal caução, pelo Associado ou seu representante, ao prestador de serviços contratado pela Administradora, no valor equivalente ao adiantamento realizado, devendo o Associado ou seu representante, ainda, firmar documento onde manifeste sua expressa autorização e reconhecimento de dívida assumida. O Associado, ou seu representante, deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

Limite: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Associado

E) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO EM CASO DE LESÕES OU DOENÇAS

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Associado em razão do acidente, será garantido o pagamento das despesas de transporte do Associado, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o centro hospitalar mais adequado, mediante laudo médico ou após alta hospitalar, até a residência habitual do Associado.

F) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DOS ASSOCIADOS ACOMPANHANTES

Quando a lesão de um Associado não permitir a continuidade da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular dos Associados acompanhantes até a residência habitual do Associado ou até o local onde o Associado encontre-se hospitalizado.

G) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DO ASSOCIADO

Quando o período de hospitalização do Associado for superior a 10 dias e ele estiver desacompanhado, serão pagas as despesas de passagem de ida e volta até o local e hospedagem a partir do 10º dia da hospitalização do Associado, com limite diário equivalente

a R\$ 80,00 (oitenta reais), até o limite máximo equivalente a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por toda a estadia (somente diárias), para que um familiar do Associado possa visitá-lo.

Nota: quando no exterior, o valor será convertido pelo câmbio oficial do dia.

Obs.: excluídas despesas extras, tais como: telefonemas, frigobar e similares.

H) TRANSPORTE DO ASSOCIADO DEVIDO AO FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU

Se devido ao falecimento de um parente de 1º grau do Associado, a viagem tiver que ser interrompida, será garantido o pagamento das despesas de transporte do Associado, em linha regular (comercial), até o local de inumação, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem, ou ainda que esse meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

I) TRANSPORTE URGENTE DO USUÁRIO POR SINISTRO NO DOMICÍLIO

Será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do Associado até seu domicílio, desde que esteja desabilitado, devido à ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão na sua residência habitual, tornando-a inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda quando este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

J) PROLONGAMENTO DA ESTADIA DO SEGURADO NO EXTERIOR POR LESÃO OU DOENÇA

Se, devido a acidente ou doença de manifestação súbita e aguda, o médico responsável recomendar prolongamento da estadia do Associado no exterior para tratamento, serão pagas as despesas de hospedagem até o equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia até o máximo equivalente a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por toda a estadia (somente diárias).

Nota: quando no exterior, o valor será convertido pelo câmbio oficial do dia.

Obs.: excluídas despesas extras, tais como: telefonemas, frigobar e similares, e transporte para o local.

K) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO ASSOCIADO FALECIDO E DOS ASSOCIADOS ACOMPANHANTES

No caso de falecimento do Associado, será providenciado o repatriamento do corpo, com pagamento das despesas de transporte até o final de inumação, no Brasil, incluindo-se o fornecimento de uma funerária necessária para este transporte. Serão pagas também, as despesas de transporte ou repatriamento dos Associados Acompanhantes até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de

transporte de viagem inicial, ou ainda que esse meio não possibilite a locomoção no tempo necessário.

L) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Será garantida a transmissão de mensagens urgentes do Associado desde que se refiram aos eventos mencionados.

M) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGENS

Serão prestadas ao Associado, a seu pedido, informações relativas à necessidade de vistos, documentos necessários, exigência de vacinas, idiomas e telefones de Embaixadas Brasileiras.

N) ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO EXTERIOR

Em caso de acidente ou demanda, será indicado um advogado ao Associado e será providenciado, a título de adiantamento, o envio de valor equivalente a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para depósito de fiança judicial. Na hipótese de procedimento judicial, será enviado adiantamento de valor equivalente a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. O Associado ou seu representante deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização de adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

O) LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS

O Associado receberá a assessoria necessária para reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais e, ainda, ajuda na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação da bagagem, será providenciada sua expedição até o destino previsto pelo Associado ou até sua residência habitual.

3.1 ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS

3.1.1 É um serviço de assistência em caso de pane ou acidente envolvendo o veículo que o Associado estiver dirigindo no momento do evento, seja próprio ou de terceiros, desde que não seja destinado ao transporte público de mercadorias ou passageiros, não seja de aluguel (com ou sem condutor), não tenha peso máximo autorizado superior a 3.500 kg, nem tenha número de rodas inferior ou superior a quatro. Este serviço é válido no Brasil, Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai.

3.1.2 Na ocorrência de pane ou acidente, é garantido ao Associado o direito de usufruir quaisquer dos serviços a seguir definidos, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso, observadas as limitações estabelecidas nestas Condições Gerais:

A) REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO

Se, devido à pane ou acidente, o veículo não puder circular e o reparo não puder ser feito no local, serão pagas as despesas de reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento. O limite máximo destes gastos é equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento. Quando da reparação do veículo no local houver necessidade de troca/compra de peças, os custos de reposição das mesmas correrão por conta do Associado.

B) HOSPEDAGEM DO ASSOCIADO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Em caso de pane ou acidente do veículo, quando a reparação não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precisar de um tempo superior a 2 horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta, será coberto o gasto com hospedagem em hotel, com limite equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por pessoa e por toda a estadia (somente diárias). Caso o Associado opte pela continuação da viagem, será providenciado um serviço de transporte até o local de destino, desde que esse custo não supere o limite estabelecido acima e, neste caso, o Associado não terá direito ao serviço de "Transporte em caso de reparação ou recuperação do Veículo", abaixo descrito. Franquia 100 km.

Obs.: excluídas despesas extras, tais como: telefonemas, frigobar e similares.

C) TRANSPORTE DO ASSOCIADO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Ocorrendo pane ou acidente do veículo, será garantido o transporte do Associado até sua residência habitual quando a recuperação do veículo não puder ser efetuada nas 48 horas seguintes e precisar de um tempo superior a 6 horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação pelo responsável. Nestas circunstâncias e, quando o número de Associados for de 2 (dois) ou mais e desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontra imobilizado, eles poderão optar pelo aluguel de um automóvel com as mesmas características de veículo, desde que seguidas as normas e condições das locadoras, por um período máximo de até 2 (duas) diárias e com um valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia e um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para 2 (duas) diárias. Não estarão cobertos em hipótese nenhuma os gastos com combustível, pedágio e eventuais taxas de retorno cobradas pela locadora. Este serviço está sujeitas às normas das locadoras de veículos. O número de diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a residência habitual do Associado, considerando-se que sejam rodados até 500 km em um dia. Caso o Associado opte pelo prosseguimento da

viagem, serão pagas as despesas com transporte até o local de destino, desde que não ultrapassem o valor do transporte até a residência habitual. Franquia de 100 km.

D) TRANSPORTE DO ASSOCIADO POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO

Em caso de roubo ou furto do veículo, uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Associado, será garantido o pagamento dos gastos de transporte do Associado até sua residência habitual. Podendo ser utilizado um veículo alugado (conforme descrição acima). O Associado pode optar por prosseguir a viagem nas condições descritas no item acima. Franquia 100 km.

E) HOSPEDAGEM POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO

Em caso de roubo ou furto do veículo, uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Associado, ele poderá optar pelo pagamento dos seguintes gastos, hospedagem em hotel em valor equivalente a até R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por Associado e por toda a estadia (somente diárias). Neste caso não terá direito aos serviços de "Transporte por Roubo ou Furto do Veículo", acima descrito. Franquia 100 km.

Obs.: excluídas despesas extras, tais como: telefonemas, frigobar e similares.

F) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO REPARADO OU RECUPERADO

Se a reparação do veículo exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída do Associado do local da ocorrência, será feito o pagamento de despesas de depósito ou guarda do veículo recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pelo Associado ou pessoa habilitada que ele designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Franquia 100 km.

G) TRANSPORTE EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Se a reparação do veículo exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente à saída do Associado do local da ocorrência, será garantido o transporte do Associado ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o veículo estiver. Não serão assumidos os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda ou quando o evento ocorrer na cidade de domicílio e o veículo for removido para conserto em outra cidade. Franquia 100 Km.

3) EXCLUSÕES

- a) serviços contratados diretamente pelo Associado, sem prévio consentimento da Central de Assistência;
- b) despesas correspondentes à assistência médica e hospitalar não decorrentes de acidentes pessoais;
- c) despesas correspondentes a assistências odontológicas e produtos farmacêuticos despendidas pelo Associado no Brasil;
- d) tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;
- e) assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas do Associado;
- f) assistência derivada de morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de sua tentativa;
- g) assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- h) despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez/parto ou qualquer tipo de doença mental;
- i) assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional e/ou amador por parte do Associado, bem como a participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade;
- j) assistência derivada de panes repetitivas que caracterizem falta manifesta de manutenção do veículo, caracterizando-se a mesma como mais de 4 (quatro) incidentes consecutivos pelo período de 3 meses;
- k) assistência aos ocupantes do veículo transportados gratuitamente como carona e aqueles que ultrapassam a capacidade nominal do veículo;
- l) assistência ao Associado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- m) despesas extras da estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel; e
- n) atos de má-fé praticados por ação ou omissão do Associado ou do condutor do veículo assistido.

3.1 Excluem-se, ainda, os serviços derivados dos seguintes fatos:

- a) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

- c) eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade; e
- d) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.;
- e) despesas relativas ao funeral e enterro.

6.2 Excluem-se do serviço de atendimento médico ao Associado, em decorrência de Acidentes Pessoais, os seguintes fatos:

- a) acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- b) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c) parto e/ou aborto e suas consequências;
- d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritas por médico em decorrência de acidente pessoal;
- e) choque anafilático e suas consequências; e
- f) doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressaltadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.